

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 1379, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade <i>Literatus</i> , com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200905198		
PARECER CNE/CES N°: 303/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade *Literatus* (FAL), mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda. e instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases de PDI e Documental foram concluídas com resultado satisfatório. A da fase Regimental, com resultado parcialmente satisfatório. No entanto, na fase Despacho Saneador, foram consideradas atendidas as exigências legais.

Na sequência, em 3/8/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marcio Magalhaes Fontoura, Yolanda de Castro e Souza e Tania Maria Ferreira de Souza, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 30/11 a 4/12/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 84.236, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 20/6/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede e foro no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Ainda em 20/6/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC a Faculdade *Literatus* foi credenciada pela Portaria MEC nº 484, de 21/5/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/5/2007. Cabe mencionar que o mencionado ato aprovou também o Regimento da Instituição. Ademais, na versão inserida no processo ora sob análise, constatei que o Regimento da Faculdade *Literatus* prevê, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Segundo o Cadastro do e-MEC, a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Ato</u>	<u>Finalidade</u>
Administração	Portaria SESu nº 441, de 24/5/2007	Autorização
Biomedicina	Portaria SESu nº 452, de 24/5/2007	Autorização
Ciências Biológicas (bacharelado)	Portaria SESu nº 163, de 3/4/2010	Autorização
Enfermagem	Portaria SESu nº 440, de 24/5/2007	Autorização
Farmácia	Portaria SESu nº 1.600, de 7/10/2010	Autorização
Nutrição	Portaria SESu nº 439, de 24/5/2007	Autorização
Pedagogia	Portaria SESu nº 1.397, de 13/9/2010	Autorização
CST em Radiologia	Portaria SETEC nº 404, de 31/5/2007	Autorização
CST em Segurança no Trabalho	Portaria SETEC nº 20, de 9/2/2010	Autorização
Serviço Social	Portaria SERES nº 204, de 27/6/2011	Autorização

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição **(pesquisa realizada em 4/07/2011)**:

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200807900 CURSO: Radiologia (Presencial - Tecnológico)
2	Ato: Autorização Nº e-MEC: 200809380 CURSO: Ciências Biológicas (Presencial - Licenciatura)
3	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 200905198
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201004599 CURSO: Nutrição (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201004748 CURSO: Enfermagem (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201004749 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201004750 CURSO: Biomedicina (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Autorização Nº e-MEC: 201108961 CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)

* Processos concluídos (5), cancelados (2) e arquivado (1) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

A Faculdade Literatus, além dos cursos de extensão oferece vários cursos de pós-graduação “lato-sensu”.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FAL obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2007):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Nutrição	2007	SC	SC	SC
Biomedicina	2007	SC	SC	SC
Tecnologia em Radiologia	2007	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição ficou sem conceito no IGC 2008:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2008	Faculdade <i>Literatus</i>	AM	Manaus	-	SC

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	SC	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade <i>Literatus</i>	5	0	-	SC

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	2009
IGC Contínuo:	-	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no supracitado Relatório de Avaliação:

Confirmou-se nos documentos consultados, além da titulação, os seguintes requisitos legais e condições institucionais previstos para Faculdades: do corpo docente composto por 67 professores, 32 são especialistas, 27 Mestres e 8 doutores, revelando-se possuidores de experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FAL*

Titulação	N° de docentes	(%)
-----------	----------------	-----

Doutorado	8 (4 TI, 3 TP e 1 H)	11,94
Mestrado	27 (7 TI, 6 TP e 14 H)	40,30
Especialização	32 (6 TI, 8 TP e 18 H)	47,76
TOTAL	67	100,00
Docentes - tempo integral	17	25,37
Docentes - tempo parcial	17	25,37
Docentes – horista	33	49,26

***Obs.: Dados provenientes do Relatório nº 84.236.**

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

	Dimensões	Conceitos
	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

Com relação aos requisitos legais foi constatado que:

1. As instalações da Faculdade Literatus oferecem condições de acesso para portadores de necessidades especiais, com rampas e elevadores, banheiros especiais para cadeirantes, entre outras.

2. A Faculdade Literatus possui 67 docentes dos quais 8 (12%) são doutores 27 (40%) são mestres e 32 (48%) são especialistas.

3. A IES foi credenciada como Faculdade, portanto, este critério relativo ao Regime de Trabalho do corpo docente a ela não se aplica.

4. O Plano de Carreira Docente homologado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 21, de 11 de maio de 2010, publicada na D.O.U. de 12/05/2010). O Plano de Carreira do corpo técnico-administrativo também está homologado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Os professores são contratados pela CLT, conforme constatado nos registros da IES e nos documentos dos próprios docentes.

Considerações finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade *Literatus* desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com devida qualidade, cabe recomendar que a Instituição dê atenção especial ao *acesso aos livros nas estantes na biblioteca [que] é limitado pela curta distância entre elas, o que [segundo a Comissão do INEP] será saneado pela ampliação do espaço físico brevemente, quando o novo prédio, em fase de acabamento em 2011, estiver disponível.*

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade *Literatus*, instalada à Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Bairro Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente